Câmara Municipal de Cambará

CAMBARÁ — PARANÁ

Projeto de Lei nº 14/69

Sumula: Organiza a estrutura administrativa da Prefe
tura Municipal de Cambará, Estado do Parana;
e dá outras providências.

Relator : Ovanir Betini

Somos de parecer que se aprove o presente pro-
jeto de lei por ser de inteira justiça.

Comissão de Justiça

Comissão de Finanças.

CAMARA MUNICIPAL

Encaminha-se a *Ordem do dia* da
próxima sessão.
em 25 de Agosto de 1969

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVÊRNO MUNICIPAL
CAMBARÁ

CAMARA MUNICIPAL
Encaminha-se as comissões de Justiça e de Finanças
em 04 de Agôsto de 196
PRESIDENTE SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº- 14/69

SÚMULA

Organiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cambará, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º - O Sistema administrativo da Prefeitura de Cambará, é constituido dos seguintes Órgãos:

I- Órgãos de Administração Geral:
1- Secretaria
2- Serviço da Fazenda
II- Órgãos de Administração Específica:
1- Serviço Rodoviário Municipal
2- Serviço de Obras
3- Serviço de Saúde
4- Serviço de Educação e Cultura
5- Serviços Urbano

Seção 2ª
DA SECRETARIA

Art. 2º- A Secretaria é orgão que tem por finalidade exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, contrôles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e contrôle de todo material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção, e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; recebimento, distribuição, contrôle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Seção 3ª
DO SERVIÇO DA FAZENDA-SETOR TRIBUTAÇÃO

EXAÇÃO

Art. 3º- O serviço da Fazenda é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município; as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos / tributos e rendas municipais estão afetas ao Exator,- Recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valôres do Município, compete ao Tesoureiro,- A elaboração da proposta orçamentária e do contrôle de execução do orçamento; do contrôle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários, compete ao Contador.

Art. 4º- O serviço de Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço.

I- Setor de Tributação
II- Contadoria
III- Tesouraria
IV- Serviço do Pessoal e Empenho

Seção 4ª

DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Art. 5º- O serviço Rodoviário Municipal é o órgão incumbido de / executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, - construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; à construção de obras complementares; à elaboração do Plano Rodoviário Municipal; e a fiscalização de contratos que se relacionen em serviços a seu / cargo.

Seção 5ª

DO SERVIÇO DE OBRAS

Art. 6º- O Serviço de obras é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construções e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e abertura de novas artérias, e logradouros públicos;e à fiscalização de contratos relacionados com serviços de sua competência; da manutenção, da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação.

Seção 6ª

DO SERVIÇO DE SAÚDE

Art. 7º- O Serviço de Saúde é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-social à população do Município; / de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços de assistências as pessoas que necessitam dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência à necessitados; de fiscalizar a aplicação de subvenções consignados no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acôrdo com legislação respectiva.

Seção 7ª

DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 8º- O Serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação primária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à execução do plano Municipal de Educação; à manutenção da bibliotéca; à difusão cultural e à elaboração e execução do programas recreativos e desportivos.
Parágrafo único - Integram o Serviço de Educação e Cultura as unidades escolares.

Seção 8º

DOS SERVIÇOS URBANOS

Art. 9º- Aos serviços Urbanos compete executar através do Chefe de Obras, as atividades relativas à manutenção da limpeza pública da / cidade; à administração dos cemitérios; à manutenção de parques, jardins e da arborização; a manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercados, feiras e matadouros; à / fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e à manutenção da guarda municipal.
Art. 10- Os Serviços Urbanos compõem-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I- Setor de Limpeza Pública
II- Setor de Parques e Jardins
III- Matadouro Municipal
IV- Cemitério Municipal

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11- Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares

da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acôrdo com as necessidades e conveniência da administração.

Parágrafo único - O Prefeito completará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de serviço, observados os princípios gerais estabelecidos / na presente Lei e a existência de recursos para atender às despesas como o provimento das respectivas chefias.

Art. 12- O Prefeito baixará, no prazo de 60 (Sessenta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura no qual constarão:

I- Atribuições gerais das diferentes unidades administrativa da Prefeitura;

II- Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III- Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV- outras disposições julgadas necessárias.

Art. 13- No Regimento Interno de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, / segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo único- É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuizo de outras que os atos normativos indicarem:

I- autorização de despeza

II- Nomeação, admissão, contratação de servidora qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;

III- concessão e cassação de aposentadoria;

IV- decretação de prisão administrativa;

V- aprovação de concorrência pública qualquer que seja a finalidade;

VI- concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VII- permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

VIII- alienação de bens imóveis pertencentes ao / patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVÊRNO MUNICIPAL
CAMBARÁ

IX- aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

X- aprovação de loteamentos e subdivisão / de terrenos.

Art. 14- as repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único- A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art.15- A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambará, 04 de agôsto de 1.969.

Benedito Moreira

- Benedito Moreira-
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná

MODÊLO DE ORG'NOGRAMA PARA UMA PREFEITURA MÉDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná

